

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor da Escola Artística António Arroio.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

O procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor da Escola Artística António Arroio desenvolve-se nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (doravante «Decreto-Lei n.º 75/2008»), e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado de acordo com o n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008:

- a) Nas instalações da Escola Artística António Arroio (no placard junto aos Serviços Administrativos);
- b) Na página eletrónica da Escola e do Serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*.

2. As candidaturas podem ser submetidas::

a) Por correio postal, registado com aviso de receção, para o endereço Serviços Administrativos, Escola Artística António Arroio, Rua Coronel Ferreira do Amaral, 1900-165 Lisboa;

ou

b) Entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da Escola-Artística António Arroio.

3. As candidaturas devem ser expedidas ou entregues até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 5.º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser obrigatoriamente formalizadas mediante a apresentação do requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola Artística António Arroio - <http://www.antonioarroio.edu.pt> - e nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Artística António Arroio.

2. O requerimento de admissão referido no ponto anterior é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, onde constem a identificação completa, as habilitações literárias e situação profissional, as funções exercidas, a formação profissional e os outros elementos considerados pertinentes para o efeito, obrigatoriamente acompanhados de todas as provas documentais, à exceção das que já se encontrem arquivadas no respetivo processo individual existente na Escola Artística António Arroio;

b) Declaração autenticada do serviço de origem, da qual conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

c) Projeto de Intervenção relativo à Escola Artística António Arroio contendo:

i. Identificação dos problemas;

ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

d) Fotocópia do Cartão do Cidadão, autorizada pelo próprio;

e) Certificado de registo criminal;

f) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e dos certificados de formação profissional realizada;

g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

3. O Projeto de Intervenção referido na alínea c) do número anterior deve ter, no máximo, dez páginas, tamanho A4, com tipo de letra “Times New Roman”, tamanho 11, espaçamento 1,5, sem anexos e sem apêndices, as páginas numeradas, rubricadas e no final datado e assinado.

4. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

5. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º

6. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão, especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

3. No prazo de dez dias úteis a contar da data limite de apresentação das candidaturas, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal será afixada nas instalações da Escola Artística António Arroio (no *placard* junto aos Serviços Administrativos) e na página eletrónica da Escola.

4. A comissão procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 a 8 do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, tendo em conta, conforme maior detalhe incluído no Anexo 2:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato;

b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola Artística António Arroio;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5. Após a apreciação referida no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do relatório de avaliação dos candidatos pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, que decorre por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor da Escola Artística António Arroio.
2. A substituição dos elementos referidos nos números anteriores realizar-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 16.º, n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 10

Notificação dos Resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão pelo Conselho Geral.
2. O resultado do processo concursal será tornado público no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior, pelos meios previstos no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e b).

Artigo 11.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo como ato tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12.º

Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subjacente a este regulamento é: a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação actualizada, a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro de 2012, e a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro de 2015.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral, em ____ de _____ de 2024.

Anexo 1

REQUERIMENTO

Exma. Senhora
Presidente interina do Conselho Geral
da Escola Artística António Arroio

Nome _____
Natural da Freguesia de _____ Concelho de _____ Distrito
de _____ portador do BI /CC N.º _____ Data de Emissão
_____/_____/____ Arquivo de _____ Válido até _____ N.º de Identificação
Fiscal _____ Data de Nascimento ____/____/____ Residente
em _____, Código
Postal _____ Localidade _____ Telefone _____ Telemóvel _____
Endereço Eletrónico _____
Professor(a) do Grupo _____ Situação Profissional _____

Solicita a V. Exa. a admissão ao concurso aberto pelo aviso de abertura nº XXXX/2024, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º xx/2024, Série II de 2024-xx-xx para provimento do lugar de Diretor(a) na Escola Artística António Arroio.

Para o efeito anexa os seguintes documentos:

Assinalar

- a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado
- b) Projeto de intervenção na Escola Artística António Arroio
- c) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias
- d) Fotocópia de documento comprovativo da habilitação profissional
- e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar
- f) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde consta o vínculo, a categoria e o tempo de serviço
- g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares
- h) Certificado de registo criminal
- i) Outro(s) Documentos(s)

Designação _____ Qualidade _____

Designação _____ Qualidade _____

Designação _____ Qualidade _____

Declaro, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento

Europeu e do Conselho de 27 de abril (RGPD), por este meio, o meu consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais contidos no formulário de candidatura e no *Curriculum Vitae*, entregues com a candidatura ao procedimento concursal para Diretor(a) da Escola Artística António Arroio, com a estrita finalidade de recolha e integração na base de dados do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º _____ (escrever o número do Aviso) e durante o período de tempo em que durar o procedimento concursal mencionado.

Declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura. Lisboa, _____, de _____ de 2024

Pede deferimento,

O (A) Candidato(a) _

(Assinatura conforme o documento de identificação)

Consentimento do candidato:

O candidato presta o seu consentimento a que as comunicações relativas ao processo concursal sejam efetuadas para o endereço de e-mail indicado.

Assinatura _

Requerimento recebido a ____/____/____

☐ Deferido ____/____/____

☐ Indeferido ____/____/____

Assinaturas _

(A Presidente interina do Conselho Geral)

(A/O Secretária/o)

Escola Artística António Arroio. Rua Coronel Ferreira do Amaral, 1900-165 – Lisboa – Telefone n.º 218160330

Avaliação das Candidaturas

CONTEÚDOS	PARÂMETROS
a) A análise do <i>curriculum vitae</i> de cada candidato.	Habilitações específicas para o exercício do cargo de Diretor na E.A.A.A. (nas áreas de Administração/gestão escolar/educacional): Licenciatura Formação Especializada acreditada Pós-graduação (Mestrado - parte curricular) Mestrado Diploma de Estudos Avançados (Doutoramento – parte curricular) Doutoramento Outra formação relevante para o exercício do cargo de Diretor na E.A.A.A. Ações de Formação acreditadas Pós-graduação (Mestrado - parte curricular) Mestrado Diploma de Estudos Avançados (Doutoramento – parte curricular) Doutoramento Experiência profissional relevante para o exercício do cargo de Diretor na E.A.A.A. (sim/não; Anos letivos/Mandatos): Docente em curso do Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e Audiovisuais Diretor de Turma em turma do Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e Audiovisuais Coadjuvante de Diretor de Curso Diretor de Instalações Coordenador de Disciplina Coordenador de Departamento Diretor de Curso Presidente do Conselho Geral Presidente de Assembleia de Escola Assessor Técnico Pedagógico do Diretor Adjunto do Diretor Subdiretor Diretor
b) A análise do Projeto de Intervenção na Escola Artística António Arroio.	Domínio do modelo do Ensino Artístico Especializado na Área das Artes Visuais e Audiovisuais nas vertentes curricular, pedagógica, legislativa e administrativa. Domínio das problemáticas específicas da Escola Artística António Arroio, sua identificação e análise crítica. Plano de intervenção de acordo com a visão estratégica proposta e definição de prioridades.

	Mobilização dos recursos e parcerias da Escola, sua adequação, objectividade e exequibilidade. Interpretação do exercício do cargo de Diretor no âmbito institucional, social e relacional.
c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato	- Conhecimento das características das funções a exercer e das condicionantes da sua ação - Motivação para a apresentação da candidatura - Explicitação e defesa do projeto de intervenção - Capacidades de liderança, de mobilização de equipas e de relacionamento interpessoal